

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 18

Pág. 78 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 24/05/18 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25.05.18 às 16h

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Marcelo Corrêa Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06 / 06 / 18

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

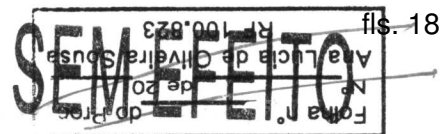
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09 Em 02 / 08 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



PR 051/2017

PARECER Nº 1141/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2017.



Folha nº 09 do Proc. Nº 03-51 de 20 17
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, regula a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a adesão dos parlamentares à Frente Parlamentar será formalizada em termo próprio, onde constará a denominação e o objeto da Frente, bem como o nome e o partido dos seus signatários. As Frentes Parlamentares serão coordenadas por um Presidente, um Vice-presidente e um Relator, com mandatos de um ano.

Também estabelece que o Regimento da Frente Parlamentar deverá conter o prazo de funcionamento, os objetivos, composição e periodicidade das reuniões.

O autor argumenta que as Frentes Parlamentares constituem importante espaço de discussão de diversos temas centrais para o Município, estimulando a participação de setores da sociedade civil, ampliando os debates e sendo instrumento para a elaboração de novas proposições. Nesse sentido, o Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares, que hoje se dá informalmente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de excluir a previsão de manutenção de ícone no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, uma vez que se trata de matéria afeta à organização e funcionamento desta Casa, cuja iniciativa legislativa e regulamentar é privativa da Mesa.

Tendo em vista que a propositura objetiva estabelecer regras claras para a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Paulo Frange

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto
relator

Quito Formiga

Relatório nº 1173/2018